

I - qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar ou em espaços públicos.

II - a realização de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

III - aulas presenciais em escolas do ensino fundamental, médio e superior, públicas e particulares, com reavaliação quinzenal.

IV - as atividades comerciais relativas a bares, tabacarias, bilhares, canchas de bochas, casas de jogos, dentre outras afins.

Parágrafo único. No que refere ao inciso II deste artigo, os representantes religiosos poderão realizar cultos, missas e celebrações religiosas através dos meios de comunicação virtual.

Art. 5º A rede pública municipal de ensino permanece com as atividades escolares de forma não presencial/remota, de acordo com o estabelecido no decreto nº 288, de 05 de junho de 2020.

Art. 6º Ficam restritas as atividades comerciais de lanchonetes e conveniências, que poderão atender apenas ao serviço de delivery (entrega), com a proibição de consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento, obedecendo-se ainda ao estabelecido no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Fica estabelecido o toque de recolher de 30.06.2020 a 13.07.2020, com o objetivo de diminuição da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em toda área urbana do Município de Sorriso das 22:00h até às 5h e, desta forma, é vedado a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e locais públicos, sob pena das cominações previstas em Lei.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I - deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos;

II - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III - deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial.

§ 2º Caso seja comprovado o descumprimento da determinação contida neste artigo, a autoridade municipal enquadrará o infrator nos termos previstos na Lei nº 3.042, de 22 de junho de 2020.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executem atividades essenciais (em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de março de 2020 e com o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020), deverão encerrar suas atividades até as 22h.

Art. 9º Para as atividades que estão autorizadas o funcionamento, recomenda-se que o estabelecimento limite a entrada de apenas 01 (um) membro da família, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Ressalta-se que o estabelecimento deve manter as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID19), bem como, na entrada e/ou saída do estabelecimento, água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para assepsia das mãos, bem como aplicação de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras.

Art. 10. O descumprimento das medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas aos indivíduos infectados ou suspeitos acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. O cidadão flagrado em descumprimento injustificado do toque de recolher poderá ser enquadrado nos artigos 268 e 330 do Código Penal, conforme verificação a ser realizada pelos órgãos competentes.

Art. 11. A partir do dia 13.07.2020 as atividades com restrição previstas neste Decreto encontram-se autorizadas ao retorno de funcionamento conforme regramento vigente até a data de 30.06.2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM RECEITA MÉDICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FINALIDADE: a presente aquisição refere-se a nova compra emergencial de medicamento para combate ao novo coronavírus (COVID-19) que deverão ser entregues, por meio de encaminhamento médico, em kits montados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para combate ao novo coronavírus (COVID-19).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020

CONTRATADA: CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de **Dispensa de Licitação n.º 051/2020.**

ARI GENÉZIO ALFIN - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 001/2020
Edital de Regime Diferenciado de Contratação – RDC PRESENCIAL

Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que no dia **23 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS** (Horário Oficial de Sorriso – MT), fará realizar licitação pelo **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o Regime de execução **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, modo de disputa **COMBINADO FECHADO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM (PPD 05/23), TAXIWAY E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – MT (SBSO)**. Base Legal: Lei Federal nº 12.983/2014, Lei Federal nº 12.462/2011, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislações pertinentes à matéria. O Edital estará disponível para ser adquirido no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, ou através do e-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br ou pelo Site da Prefeitura – www.sorriso.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax (66) 3545-4700.

MARIZETE MARCHIORO BARBIERI -
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2020 -

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 15 DE JULHO DE 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2020, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTES(S)”. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARIZETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

PORTARIA

PORTARIA SEMAD Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

Considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a)